



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui e disciplina o uso da Praça de Esportes Municipal "Dr. Ozires Freitas" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o centro de convivência sócio-comunitário-desportivo denominado "Praça de Esportes Municipal Dr. Oziris Freitas", localizado na Praça Saturnino Cardoso – Centro – em Santana do Jacaré (MG).

Parágrafo único. A praça de esporte é de propriedade do Município e não será objeto de cessão, arrendamento ou alienação a terceiros.

Art. 2º São finalidades da praça de esportes:

I – atividades de convivência, recreação, esportes e lazer para comunidade em geral;

II – atividades sócio-educativas;

III – atividades culturais;

IV – reuniões de entidades sociais regularmente constituídas;

V – atividades de integração da sociedade;

VI – cerimônias ou solenidades, nos termos desta lei;

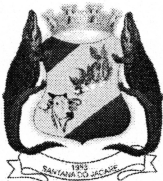
VII – complementação de atividades dos beneficiários dos programas sociais e de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público;

VIII – atividades de recuperação de dependentes químicos ou de prevenção e combate às drogas.

Parágrafo único. É vedada a utilização da Praça de Esportes para as seguintes finalidades:

I – qualquer espécie de evento com finalidade lucrativa ou com cobrança de preço para a entrada;

II – que contrariem a filosofia e os objetivos da prática esportiva e de uma vida saudável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – por entidades que não estejam regularmente constituídas nos termos da lei;
- IV – que incitem o uso imoderado de bebida alcoólica;
- V – que incitem a violência ou contrariem a moral e os bons costumes;
- VI – cerimônias ou solenidades que prejudiquem o sossego e a tranquilidade.

Art. 3º A utilização da Praça de Esportes Dr. Ozires Freitas seguirá a seguinte ordem prioritária:

- I – Para atender ou complementar programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pelo Município;
- II – outras entidades públicas;
- III – entidades da sociedade civil que tenham por finalidade a prática esportiva ou reabilitação de dependentes químicos;
- IV – grupos de pessoas que realizem práticas esportivas em conjunto e orientados por profissional da área de saúde ou de esporte;
- V – comunidade em geral.

Capítulo II
Das Condições de Utilização da Praça de Esportes

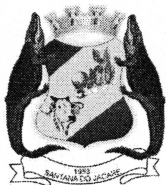
Seção I
Dos Horários de Funcionamento

Art. 4º O horário de funcionamento da Praça de Esportes para atendimento ao público será:

- I – Nas terças e quintas-feiras de 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas;
- II – Nas quartas e sextas-feiras de 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas;
- III – Nos sábados e domingos de 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º As segundas-feiras serão destinadas aos serviços de manutenção e limpeza de todo o espaço físico, não havendo expediente externo.

§ 2º O Município poderá autorizar, excepcionalmente, a utilização da Praça de Esporte na segunda-feira, quando este dia coincidir com feriados, sendo que os serviços de manutenção e limpeza serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte, não havendo expediente externo neste dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Em caso de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal, através de decreto, poderá autorizar a utilização do espaço da Praça de Esporte em outro horário, respeitando-se as demais normas previstas nesta lei.

Art. 5º A utilização da Praça de Esportes será feita obedecida a seguinte distribuição de horários:

I – De terça e quinta-feira, no horário mencionado no art. 4º, retro, aos programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pelo Município ou outras entidades públicas;

II – De terça-feira a domingo, no horário mencionado no art. 4º, retro, à comunidade em geral, mediante pagamento das respectivas taxas fixadas nesta lei.

Parágrafo único. Mediante justificada necessidade do serviço público, o Prefeito Municipal poderá, por prazo determinado, alterar a destinação constante do *caput* deste artigo.

Art. 6º As reservas de horário serão feitas com a Diretoria da entidade, obedecida à ordem de inscrição.

Seção II
Dos Usuários

Art. 7º Todos os usuários da Praça de Esporte, inclusive aqueles previstos nos incisos I e II do art. 5º, deverão ser previamente credenciados perante a Diretoria da entidade.

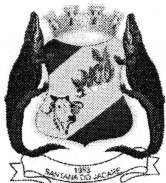
Parágrafo único. O credenciamento constituirá de:

I – Para os usuários previstos no inciso I:

- a) atestado de boa higidez física e mental;
- b) relação encaminhada pela entidade de origem, contendo nome, endereço, Carteira de Identidade e pessoa responsável para contato.

II – Para os usuários previstos no inciso II:

- a) atestado de higidez física e mental;
- b) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- c) assinatura do termo de compromisso e responsabilidade pela utilização correta da Praça de Esportes;
- d) carta de recomendação prestada por outras duas pessoas já credenciadas, exceto para os 100 primeiros cadastros;
- e) pagamento da taxa de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O atestado de higidez física e mental deverá ser renovado a cada seis meses, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 8º Somente poderão usar a Praça de Esportes as pessoas previamente cadastradas, que terão o direito de uso juntamente com o seu cônjuge ou companheiro e filhos dependentes segundo os critérios da lei civil, exigindo-se destes o atestado de higidez física e mental.

Parágrafo único. A família credenciada poderá ser acompanhada de até 02 (dois) convidados, mediante a apresentação de atestado de higidez física e mental destes, pagamento da taxa de utilização e termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 9º São deveres do usuário:

- I - cumprir e fazer cumprir a presente lei e o regulamento interno da entidade;
- II - zelar pela conservação das dependências e pertences da Praça de Esportes;
- III - utilizar equipamentos e materiais próprios, nos locais destinados à prática de esportes;
- IV - denunciar à Diretoria qualquer irregularidade observada;
- V - não embaraçar, de qualquer modo, o uso das partes comuns da Praça de Esportes;
- VI - não levar ou introduzir animais nas dependências da Praça de Esportes;
- VII - não usar a Praça de Esportes para atividades diferentes de suas finalidades;
- VIII - zelar pela moral e bons costumes, abstendo-se de gestos e palavras ofensivas aos demais usuários e à Diretoria;
- IX - não danificar as dependências e equipamentos da Praça de Esportes.

Art. 10. Ao usuário é proibido:

- I - utilizar equipamento sonoro nas dependências da Praça de Esporte, exceto os equipamentos de uso individual ou para eventos devidamente autorizados;
- II - barbear-se ou depilar-se em qualquer dependência da Praça de Esportes, inclusive nos banheiros;
- III - fazer o descarte do lixo ou outros resíduos fora dos recipientes apropriados para a coleta;
- IV - utilizar garrafas ou outros recipientes de vidro;
- V - promover algazarras, badernas ou qualquer outra forma de perturbação aos demais usuários e aos serviços da Praça de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Os processos disciplinares serão julgados e as penas aplicadas pela Diretoria, de acordo com a infração cometida.

§ 1º Será aplicada a pena advertência na ocorrência das hipóteses dos incisos I a V do art. 9º e de I a III do art. 10 desta lei.

§ 2º Será aplicada a pena de suspensão do usuário e seus familiares por, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência da pena de advertência;

II - incisos VI a VIII do art. 9º;

III - incisos IV e V do art. 10.

§ 3º A suspensão será de 180 (cento e oitenta) dias no caso de reincidência das hipóteses do parágrafo anterior.

§ 4º Será cancelado o credenciamento do usuário nas seguintes hipóteses:

I - inciso IX do art. 9º;

II - praticar, nas dependências da Praça de Esporte, ato que caracterize contravenção ou crime previsto em lei;

III - reincidência de infração depois de aplicada a pena prevista no parágrafo anterior.

§ 5º O cumprimento das penalidades previstas neste artigo não exime o usuário da responsabilidade de ressarcir os eventuais prejuízos que tenha causado à Praça de Esportes e a terceiros.

§ 6º No caso da pena de suspensão, o usuário somente poderá reingressar à Praça de Esporte após ressarcir à municipalidade e a terceiros eventuais danos causados.

Capítulo III
Das Taxas

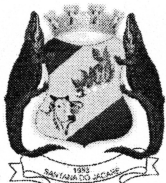
Art. 12. Ficam instituídas as seguintes taxas:

I –Taxa de Credenciamento de Usuário;

II –Taxa de Utilização da Praça de Esportes;

III –Taxa de Utilização do Salão da Praça de Esportes.

Parágrafo Único: As taxas descritas neste artigo, serão recolhidas mediante transferência bancária (PIX, TED, DOC,TEV) ou DAM (Documento de Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal) emitidos pela Administração Municipal e creditada em conta específica da Secretaria de Turismo, Esportes, Lazer e Cultura.

Seção I
Da Taxa de Credenciamento

Art. 13. A Taxa de Credenciamento (TC) é devida pelo serviço de análise do processo de credenciamento do usuário e sua família, como condição indispensável para a utilização das dependências da Praça de Esportes, destinando-se ao custeio das despesas de sua operacionalização.

§ 1º A Taxa de Credenciamento será única para o usuário e sua família.

§ 2º O valor da Taxa de Credenciamento é R\$ 30,00 (trinta reais), sendo parcela única.

Seção II
Da Taxa de Utilização da Praça de Esportes

Art. 14. A Taxa de Utilização da Praça de Esportes (TUPE) é devida pela utilização das dependências, pelo usuário e sua família, como condição indispensável para o ingresso na Praça de Esportes, destinando-se ao custeio das despesas de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos.

§ 1º A TUPE mensal individual será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º A TUPE mensal família será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O pagamento da TUPE dá direito ao usuário de utilização da Praça de Esportes pelo prazo de 01 (um) mês.

§ 4º A TUPE para o convidado é R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Capítulo IV
Da Diretoria

Art. 15. A Praça de Esportes Dr. Oziris Freitas será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, para um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

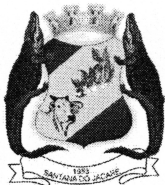
Parágrafo único. A Diretoria será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Diretor-Técnico de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – 02 (dois) vogais.

Art. 16. À Diretoria compete:

I – zelar pelo fiel cumprimento desta lei;

II – cuidar de toda a administração da Praça de Esportes, exceto a financeira que será feita pela Fazenda Municipal e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

III – julgar e aplicar as penalidades previstas no art. 11 desta lei.

Capítulo V
Do Comércio

Art. 17. O imóvel destinado ao comércio localizado nas dependências da Praça de Esporte será cedido, gratuitamente, a uma instituição civil sem fins lucrativos, com atuação no Município de Santana do Jacaré, mediante contrato com prazo de vigência não superior a 48 (quarenta e oito) meses e com cláusula de reversão.

Parágrafo único. A instituição cessionária não poderá subceder o imóvel previsto neste artigo.

Art. 18. O imóvel é destinado, exclusivamente, ao comércio de bar, lanchonete ou restaurante, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 19. É vedado ao cessionário, sob pena de rescisão do contrato:

I - a utilização de vasilhames ou recipientes de vidro nos produtos vendidos ao público;

II - o comércio de cigarro ou similares;

III - a venda de medicamentos;

IV - a fixação de cartazes ofensivos à moral ou aos bons costumes;

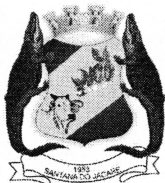
V - a utilização de instrumentos pontiagudos ou perfurocortantes nos produtos vendidos ao público;

VI - venda de bebidas destiladas.

Art. 20. É vedado o comércio ambulante nas dependências da Praça de Esportes.

Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. O Prefeito Municipal nomeará uma comissão provisória que se incumbirá de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, organizar e viabilizar o pleno funcionamento da Praça de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. Esta comissão provisória avaliará e abonará o credenciamento dos 30 (trinta) primeiros usuários, com a finalidade de atender à exigência do art. 7º, parágrafo único, II, "d", desta lei.

Art. 23. As despesas para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se for necessário.

Art. 24. O Prefeito Municipal, se necessário, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após o início de sua vigência.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré (MG), 10 de dezembro de 2024.

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal